

[Assinatura Qualificada] Paulo Manuel Roque Águas

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Paulo Manuel Roque Águas
Dados: 2021.04.28 17:19:34 +01'00'

UAlg
UNIVERSIDADE DO ALGARVE

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 06-2021 UALG

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

Índice

CAPÍTULO I **4**

DISPOSIÇÕES GERAIS **4**

CLÁUSULA 1.ª 4
Objeto *4*
CLÁUSULA 2.ª 4
Entidade Pública Contratante *4*
CLÁUSULA 3.ª 4
Forma e documentos contratuais *4*
CLÁUSULA 4.ª 5
Prazo de Vigência *5*

CAPÍTULO II **5**

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS **5**

CLÁUSULA 5.ª 5
Obrigações do adjudicatário *5*
CLÁUSULA 6.ª 6
Níveis de serviço *6*
CLÁUSULA 7.ª 7
Obrigação de elaboração do Plano de Segurança Física das Instalações *7*
CLÁUSULA 8.ª 7
Dever de sigilo *7*
CLÁUSULA 9.ª 8
Preço contratual *8*
CLÁUSULA 10.ª 8
Condições de pagamento *8*

CAPÍTULO III **9**

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO **9**

CLÁUSULA 11.ª 9
Penalidades contratuais *9*
CLÁUSULA 12.ª 10
Força maior *10*
CLÁUSULA 13.ª 11
Resolução por parte da Universidade do Algarve *11*
CLÁUSULA 14.ª 11
Resolução por parte do adjudicatário *11*
CLÁUSULA 15.ª 11
Caução *11*

CAPÍTULO IV **11**

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS **11**

CLÁUSULA 16.ª 11
Foro competente *11*

CAPÍTULO V **11**

DISPOSIÇÕES FINAIS **11**

CLÁUSULA 17.ª 12
Subcontratação e cessão da posição contratual *12*
CLÁUSULA 18.ª 12
Comunicações e notificações *12*

CLÁUSULA 19.ª 12
Contagem dos prazos *12*
CLÁUSULA 20.ª 12
Transição dos serviços objeto do Contrato *12*
CLÁUSULA 21.º 12
Legislação Laboral *12*
CLÁUSULA 22.ª 13
Direito aplicável *13*

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos tem por objeto a Aquisição de Serviços de Vigilância e Segurança**,** conforme discriminado nas especificações técnicas apresentadas no **Anexo I**, que para todos os efeitos faz parte integrante do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Entidade Pública Contratante

A entidade pública contratante é a Universidade do Algarve, NIF 505 387 271,sita no *Campus* da Penha, Estrada da Penha, 8005-139 Faro, com o número de telefone (+ 351) 289 800 106 e telefax (+ 351) 289 888 401 e com o endereço eletrónico: contratacaopublica@ualg.pt.

Cláusula 3.ª

Forma e documentos contratuais

1. Fazem parte integrante do Contrato os seguintes documentos, por ordem decrescente de prevalência:
 a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A Proposta Adjudicada e eventuais esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre o respetivo conteúdo, nos termos do artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP);
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Cláusula 4.ª

Prazo de Vigência

1. O prazo de vigência do Contrato é de 1 (um) ano, renovável por igual período de tempo até ao limite de 3 (três) anos.
2. O Contrato pode ser denunciado por qualquer uma das partes, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
3. A denúncia deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do termo do prazo ou do termo do prazo da renovação.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Cláusula 5.ª

Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do Contrato com absoluta subordinação aos princípios de ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, de acordo com a adjudicação.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 b) Prestar a caução, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º do CCP;
 c) Fornecer os serviços conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, as características técnicas e requisitos constantes no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
 d) Comunicar à Universidade do Algarve, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
 e) Obrigar-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do Contrato;
 f) Comunicar à Universidade do Algarve qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicadas no Contrato;

g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no Contrato;

h) Cumprir as Especificações Técnicas do **Anexo I** e Níveis de Serviço definidos na Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos.

i) Elaborar Plano de Segurança Física das Instalações da Universidade do Algarve, objeto da presente aquisição de serviços, de acordo com o estipulado na cláusula 7.ª, o qual visa apresentar propostas de melhorias com vista a tornar as instalações mais seguras;

j) Elaborar relatórios diários, de acordo com o **Anexo I** do Caderno de Encargos;

k) Utilizar funcionários que sejam titulares de cartões profissionais emitidos pela Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna, de acordo com a Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, alterada pela Lei n.º 46/2019 de 8 de julho.

Cláusula 6.ª

Níveis de serviço

O prestador de serviços obriga-se a cumprir os níveis de serviço referidos nos números seguintes:

1. Serviços de vigilância e segurança humana:

a) Cumprimento de horários - Colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados;

b) Substituição de pessoal:

i. Não substituir pessoal sem aprovação prévia da entidade adquirente, salvo em casos de emergência;

ii. Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido da entidade adquirente, no período máximo de 60 minutos após a comunicação;

c) Cumprimento da periodicidade da frequência das visitas de inspeção às instalações do cliente para supervisão da prestação de serviços, a qual nunca poderá ser inferior a uma visita por cada período de 14 dias.

2. Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes:

a) O tempo admitido para a realização da chamada de retorno ao cliente nunca poderá ser superior a 60 segundos, após a receção do sinal de alarme na central;

b) O tempo de chegada do piquete de intervenção às instalações do cliente nunca poderá exceder 30 minutos, após a receção do sinal de alarme na central.

Cláusula 7.ª

Obrigação de elaboração do Plano de Segurança Física das Instalações

1. O adjudicatário obriga-se a elaborar um Plano de Segurança Física das Instalações da Universidade do Algarve, o qual permitirá efetuar uma análise de risco das Instalações.
2. A estrutura do Plano de Segurança Física encontra-se definida no Anexo II deste Caderno de Encargos.
3. O Plano de Segurança Física deve ser apresentado aos Serviços Técnicos da Universidade do Algarve para aprovação, no prazo máximo de 30 dias a partir da data de assinatura do Contrato;
4. O Adjudicatário obriga-se a efetuar todas as alterações que os Serviços Técnicos considerem necessárias à aprovação, fixando-lhe um prazo que nunca pode ser inferior a 5 dias;
5. Do Plano de Segurança Física elaborado nos termos dos números anteriores não pode resultar a necessidade de mais postos de segurança do que os previstos no Anexo I deste Caderno de Encargos.
6. Com a entrega do Plano de Segurança Física à Universidade do Algarve ocorre a transferência de posse e propriedade do mesmo.
7. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço contratual.

Cláusula 8.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Universidade do Algarve, de que possa ter conhecimento durante a execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos à Universidade do Algarve enquanto pessoa coletiva de direito público.

Secção II

Obrigações da Universidade do Algarve

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1. Pela aquisição de serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Universidade do Algarve deve pagar, mensalmente, à entidade adjudicatária, o valor correspondente ao duodécimo do preço constante na Proposta Adjudicada, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. A este valor é retirado o valor correspondente à bolsa de horas, as quais serão pagas no mês seguinte á sua realização.
2. O preço inclui todas as despesas que o adjudicatário prevê realizar durante a prestação de serviços, tais como deslocações, alimentação, alojamento, despesas de aquisição, transporte, armazenamento, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço não será sujeito a qualquer atualização, variação ou alteração até ao termo da vigência do Contrato, com exceção das legalmente devidas.
4. Durante a vigência do Contrato, a Universidade do Algarve reserva-se o direito, por razões de interesse publico, decorrentes de uma ponderação de circunstâncias existentes, proceder a uma redução ao Contrato, retirando do seu objeto alguns postos de trabalho, total ou parcialmente.
5. A redução contratual será reduzida a escrito, passando o valor do Contrato a ser o que resulta da remoção do valor correspondente ao número de horas realizadas pelos vigilantes, não havendo, pela redução, lugar a qualquer compensação ou indemnização ao adjudicatário por parte da Universidade do Algarve.
6. A Universidade do Algarve obriga-se a comunicar, a intenção de proceder à redução contratual, ao adjudicatário com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, relativamente ao início da sua produção de efeitos.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Universidade do Algarve, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da Universidade do Algarve, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. O incumprimento dos níveis de serviço mínimos definidos na Clausula 6.ª confere à Universidade do Algarve o direito à aplicação de penalidades, nos seguintes termos:

a) Serviços de vigilância e segurança humana:

i) Cumprimento de horários: pelo incumprimento do estabelecido na alínea a) do n.º 1 da Cláusula 6.ª do presente Caderno de Encargos é aplicada uma sanção fixa de 100€ (cem euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

S = h * HH * 5

Sendo,

S = Sanção (em Euros)

h = Número de horas ou fração em atraso

HH = valor hora/homem contratado em Euros

ii) Substituição de pessoal:

I. Pelo incumprimento do estabelecido no ponto i. da alínea b) da Cláusula 6.ª do presente Caderno de Encargos, é aplicada uma sanção fixa de 500€ (quinhentos Euros) por ocorrência;

II. Pelo incumprimento do estabelecido no ponto ii. da alínea b) da Cláusula 6.ª do presente Caderno de Encargos é aplicada uma sanção fixa de 200€ (duzentos euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

S = h * HH * 3

Sendo,

S = Sanção (em Euros)

h = Número de horas ou fração em atraso

HH = valor hora/homem contratado em Euros

b) Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes:

i) Pelo incumprimento do estabelecido na alínea a) do n.º 2 da Cláusula 6.ª do presente Caderno de Encargos é aplicada uma sanção de 50€ (cinquenta euros) por cada período

de 10 segundos de atraso, para além do tempo máximo definido para a realização da chamada de retorno;

ii) Pelo incumprimento do estabelecido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 6.ª do presente Caderno de Encargos é aplicada uma sanção de 500€ (quinhentos euros) por cada período de 10 minutos de atraso, para além do tempo máximo definido para a chegada do piquete de intervenção ao local.

2. O valor das sanções é descontado na fatura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

Cláusula 12.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida por incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente: sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções, se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte da Universidade do Algarve

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na Lei, a Universidade do Algarve pode resolver o Contrato, a título sancionatório, em caso de violação grave ou reiterada por parte do adjudicatário de qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos casos previstos no artigo 333.º do CCP.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o Contrato quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos previstos na cláusula 16.ª.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Universidade do Algarve, a qual produzirá efeitos 60 (sessenta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 15.ª

Caução

O valor da caução é de 2% (dois por cento) do preço contratual, sendo prestada de acordo com os artigos 88.º e seguintes do CCP.

CAPÍTULO IV

Resolução de litígios

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização expressa da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados.
2. Quaisquer alterações nos endereços/contactos das partes, devem ser comunicadas à outra parte, por escrito e com aviso de receção.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Transição dos serviços objeto do Contrato

Em qualquer caso de extinção do Contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o Adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do Contrato para a nova entidade adjudicatária, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços com a mínima perturbação possível e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 21.º

Legislação Laboral

O adjudicatário deverá respeitar toda a legislação em vigor, nomeadamente a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável ao setor, na parte que lhe for aplicável devendo observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.

Cláusula 22.ª

Direito aplicável

1. Em tudo o que não se encontre expressamente previsto nas cláusulas deste Caderno de Encargos e respetivos Anexos os quais são parte integrante do Caderno de Encargos, aplicam-se as disposições constantes do CCP.
2. Em tudo em que seja omisso o presente Caderno de Encargos é aplicado o disposto no CCP.

Anexo I

Especificações Técnicas

Especificações técnicas para aquisição de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes

Pretende a Universidade do Algarve contratar serviços de vigilância e segurança humana para os *Campi* da Penha, Gambelas e Portimão e serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes para os Pavilhões de Madeira, no *Campus* de Gambelas.

A Universidade do Algarve é composta por Faculdades (ensino Universitário no *Campus* de Gambelas e Estação Experimental do Ramalhete), por Escolas Superiores (ensino Politécnico nos *Campi* da Penha, Gambelas e Portimão) e Serviços.

A- Especificações Técnicas para os serviços de vigilância e segurança humana

A.1 - Caracterização das instalações

- ***Campus* da Penha**

O *Campus* Penha situa-se no centro da cidade de Faro. Este *Campus* tem uma área aproximada de 14 hectares (Figura 1).

- ***Campus* de Gambelas**

O *Campus* Gambelas situa-se a seis quilómetros do centro da cidade de Faro e a dois do Aeroporto Internacional de Faro. Este *Campus* tem uma área aproximada de 20 hectares (Figura 2).

- ***Campus* de Portimão**

O *Campus* Portimão situa-se na cidade de Portimão, no Largo Sárrea Prado junto à estação de caminho-de-ferro, encontrando-se aí instalado um Pólo da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo. Este *Campus* tem uma área bruta de construção aproximada de 1.250 m^2 (Figura 3).

A.2 Especificações dos Serviços de Vigilância e Segurança Humana

A.2.1 - Os serviços de vigilância e segurança humana, a prestar nas diversas instalações da Universidade do Algarve, compreendem as seguintes atividades:

A.2.1.1.Nas portarias dos *Campi* os vigilantes têm que realizar as seguintes tarefas:

a) Controlar o acesso às instalações no que se refere a pessoas, viaturas e mercadorias;
b) Registar, em impresso próprio, todas as pessoas e viaturas que tenham acesso às Instalações, conforme os procedimentos em vigor;
c) Registar as entradas e saídas dos trabalhadores externos, a prestar serviços de limpeza e outros, nos diversos *Campi*;
d) Registar os consumos dos equipamentos de medição (contadores) das infraestruturas existentes, em colaboração com os Serviços Técnicos;
e) Solicitar a intervenção de meios externos de apoio nomeadamente Bombeiros, Forças de Segurança, ou outros serviços de emergência, sempre que necessário, ou por indicação da Universidade do Algarve, devendo em qualquer dos casos informar previamente a Direção dos Serviços Técnicos;
f) Informar sobre o mau funcionamento de equipamentos e sistemas de apoio, tais como: elevadores, geradores, gás, abastecimento de água e energia elétrica;
g) Controlar, manter e responsabilizar-se pelos chaveiros disponibilizados nas portarias dos *Campi*;
h) Efetuar o atendimento telefónico, nas portarias, após o encerramento do serviço central de atendimento telefónico;
i) Prestar informações aos utentes e visitantes das instalações e proceder ao encaminhamento dos mesmos para os locais;
j) Atuar de acordo com Procedimentos de Segurança e Planos de Emergência Interna e Medidas de Autoproteção dos edifícios.

A.2.1.2.No âmbito da prevenção a equipa de vigilantes deve:

a) Controlar o acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas a áreas restritas ou reservadas dos *Campi*;
b) Vigiar as instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos, ou outros incidentes, capazes de impedirem o normal funcionamento das instalações;
c) Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de prevenção de furtos, roubos, incêndios, inundações, explosões, vandalismos, desordens, e, de um modo geral, de tudo o que implique a segurança de pessoas e bens ou a perturbação do normal funcionamento da Instituição;
d) Adoção de ações preliminares de combate a incêndio, inundação ou explosões, sempre que necessário.

A.2.1.3.No âmbito das rondas, estas devem ser efetuadas por vigilante devidamente treinado e equipado, com os meios de comunicação apropriados, tendo em conta os seguintes aspetos:

a) No exterior dos edifícios, nos *Campi* da Penha e Gambelas, a executar durante as 24 horas do dia;
b) No interior dos diversos edifícios no Campus da Penha, durante as horas normais de funcionamento (8:30 às 18:00 horas), executar rondas com uma periodicidade média de 90 minutos e entre as 18:00 e as 24:00horas, executar rondas com uma periodicidade média de 60 minutos;
c) No interior dos diversos edifícios no Campus de Gambelas, durante as horas normais de funcionamento (8:30 às 18:00 horas), executar rondas com uma periodicidade média de 120 minutos e entre as 18:00 e as 24:00horas, executar rondas com uma periodicidade média de 90 minutos;
d) Verificar semestralmente a conformidade de todos os chaveiros existentes nas portarias e transmitir sob forma de relatório à Direção Serviços Técnicos, as inconformidades;
e) Serem utilizadas unidades de aquisição de dados (sistema eletrónico de controlo de rondas) onde são registadas as horas e minutos em que os diversos pontos de controlo foram inspecionados, de acordo com o Plano de Segurança. A Universidade do Algarve poderá aceder em tempo real a toda a informação constante do controlo de rondas.

A.2.1.4. Equipar todo o pessoal afeto ao Contrato com emissores-recetores rádio, nas instalações onde exista mais do que um posto de vigilância em simultâneo;

A.2.1.5.Realizar a abertura e o encerramento dos edifícios existentes nos Campi;

A.2.1.6.Durante o encerramento dos edifícios deverão ser desencadeadas as seguintes ações:

a) Apagar as luzes desnecessárias;
b) Verificar torneiras e autoclismos;
c) Desligar e/ou desativar máquinas ou outros equipamentos de acordo com as instruções recebidas;
d) Verificar o estado de encerramento de portas (exteriores e interiores) e janelas e o seu estado de operacionalidade, registando em modelo próprio;
e) Desligar equipamentos de AVAC em funcionamento, desnecessários;
f) Sempre que se verifique alguma anomalia durante a operação de encerramento a mesma deverá ser mencionada no relatório referido no ponto A 2.1.7..

A.2.1.7.Realização de relatórios a enviar à Direção dos Serviços Técnicos:

a) Informar por escrito, em formato papel ou digital, de quaisquer situações anómalas que ocorram dentro dos *Campi*.
b) Deverá ser apresentado diariamente, por *Campus,* até às 10:00 horas.
c) Reportar-se ao período entre as 8:00 horas do dia anterior e as 8:00 horas do dia em que é apresentado.

A.2.1.8. Cumprir e fazer cumprir os regulamentos existentes bem como os diversos despachos sobre o funcionamento das Instalações;

A.2.1.9. Monitorizar os sistemas de controlo e segurança das Instalações, designadamente, deteção de incêndios, controlo de acessos e CCTV, entre outros, instalados ou a instalar;

A.2.1.10. Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;

A.2.1.11. Proceder aos cortes de energia elétrica e gás conforme as Instruções em vigor e/ou planos de emergência;

A.2.1.12. Proceder ao corte de abastecimento de água aos *Campi*, conforme as Instruções Serviços Técnicos;

A.2.1.13. Controlar e operar os sistemas automáticos de deteção de incêndio e agir, em caso de alarme, de acordo com as regras estabelecidas;

A.2.1.14. Controlar e operar os equipamentos de combate a incêndio (meios de 1ª intervenção);

A.2.1.15. Disponibilizar um número de telemóvel, operacional 24 horas, por *campi*, para contacto entre os vigilantes e a Direção dos Serviços Técnicos;

A.2.1.16. Disponibilizar, a pedido da Universidade do Algarve, vigilantes para a prestação de serviços extra (a satisfazer no prazo máximo de 2 horas nos casos de colocação no local de 1 ou 2 vigilantes adicionais).

A.2.2 - Postos de trabalho necessários à execução dos serviços e respetivo horário

São definidos os seguintes postos de trabalho e respetivos horários, sem quaisquer interrupções:

- *Campus da Penha*

 1 Posto de trabalho, na portaria 24 horas por dia, durante todos os dias do ano;

 1 Posto de trabalho, 24 horas por dia, para rondas e demais atividades, nos dias úteis (não funciona aos sábados, domingos e feriados);

- *Campus de Gambelas*

 1 Posto de trabalho, na portaria 24 horas por dia, durante todos os dias do ano;

1 Posto de trabalho, 24 horas por dia, para rondas e demais atividades, durante todos os dias do ano;

- *Campus de Portimão*

 1 Posto de trabalho, na portaria 24 horas por dia, em ronda e demais atividades, durante todos os dias do ano.

Os vigilantes não podem em caso algum abandonar o posto de trabalho no final do seu turno sem terem sido substituídos.

A.2.3 - Quadro resumo do total de horas de vigilância:

CAMPUS	HNd	HNdf	HNn	HNnf
Penha	9.015	210	5.409	126
Gambelas	10.530	420	6.318	252
Portimão	5.265	210	3.159	126
Bolsa de horas	500	____	100	____
Total	**25.310**	**840**	**14.986**	**504**

HNd — Hora/homem do serviço normal diurno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados);
HNn — Hora/homem do serviço normal noturno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados)
HNdf — Hora/homem do serviço normal diurno de vigilância em dias feriados;
HNnf — Hora/homem do serviço normal noturno de vigilância em dias feriados.

NOTA: Foi considerado o Ano com 365 dias, dos quais:

- 250 dias úteis;
- 104 dias fins de semana;
- 14 feriados, dos quais, 3 ao fim de semana;
- Trabalho noturno, de acordo com o Contrato Coletivo de Trabalho, é o efetuado entre as 21:00 horas de um dia as 6:00 horas do dia seguinte.

Bolsa de horas - A utilização da bolsa de horas destina-se a suprir necessidades pontuais com postos de vigilância da Universidade do Algarve. A utilização desta bolsa pode ser em qualquer uma das Instalações descritas no ponto A.1 destas Especificações Técnicas. A Universidade do Algarve solicitará ao adjudicatário o uso desta bolsa, com um aviso de 24 horas de antecedência, sempre que possível.

B- Especificações Técnicas dos serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes

B.1 - Caracterização das instalações

- ***Campus de Gambelas***

O *Campus* Gambelas situa-se a seis quilómetros do centro da cidade de Faro e a dois do Aeroporto Internacional de Faro. Este *Campus* tem uma área aproximada de 20 hectares (Figura 2). Os Pavilhões de Madeira situam-se na zona noroeste deste *Campus*.

B.2. Especificações dos serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes

Nos Pavilhões de Madeira do *Campus* de Gambelas encontra-se instalada uma Central de deteção de intrusão da marca PARADOX, modelo SPECTRA 1759 EX V1.0, instalada pela empresa GRUPEME, Lda. cuja comunicação de instalação de alarme foi efetuada na Policia de Segurança Pública.

Esta central com 12 zonas ativas, destina-se a detetar tentativas de intrusão no edifício.

Os serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes a prestar compreendem as seguintes atividades:

B.2.1 - Monitorizar o sistema de alarme de deteção de intrusão instalado;

B.2.2 - Garantir a prestação de serviços remotos de verificação e confirmação do bom funcionamento do equipamento instalado;

B.2.3 - Informar, por escrito, o responsável dos Serviços Técnicos da Universidade do Algarve de quaisquer situações anómalas registadas;

B.2.4 - Guardar as chaves do edifício;

B.2.5 - Garantir o cumprimento do procedimento seguinte, no caso de receção de alarme:

B.2.5.1. Efetuar chamada de retorno para as instalações onde se encontra o sistema de deteção e verificar a natureza do alarme;

B.2.5.2. No caso de não ser obtida qualquer resposta à chamada de retorno, enviar ao local um piquete munido das chaves das instalações, para efeitos de identificação do acontecimento desencadeador do alarme;

B.2.5.3. No caso de existirem indícios de situação de violência ou assalto, contactar as autoridades policiais.

B.2.6 - Garantir o envio de piquete de intervenção, sem qualquer custo adicional, exceto no caso de intervenção não justificada (situação em que o acionamento de alarme é originado por má operação da central de intrusão por parte da Universidade do Algarve);

B.2.7 - Garantir, nos casos de intervenção justificada, a permanência do piquete de intervenção no local, sem custos adicionais durante a primeira hora e sempre que a situação o justifique.

C - Acompanhamento da execução do Contrato

O adjudicatário obriga-se a nomear, de entre o pessoal a prestar serviço, um chefe de grupo por *Campus* com as seguintes obrigações:

a) Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pela Direção dos Serviços Técnicos, no âmbito da execução do Contrato;
b) Zelar pelo cumprimento do Contrato e pela disciplina e compostura do pessoal.

Quando haja necessidade de substituir o chefe de grupo, ou em caso de impedimento deste, o adjudicatário comunicará previamente à Direção dos Serviços Técnicos a sua substituição por outro, com competências equivalentes.

Figura 1 - Planta do *Campus* da Penha

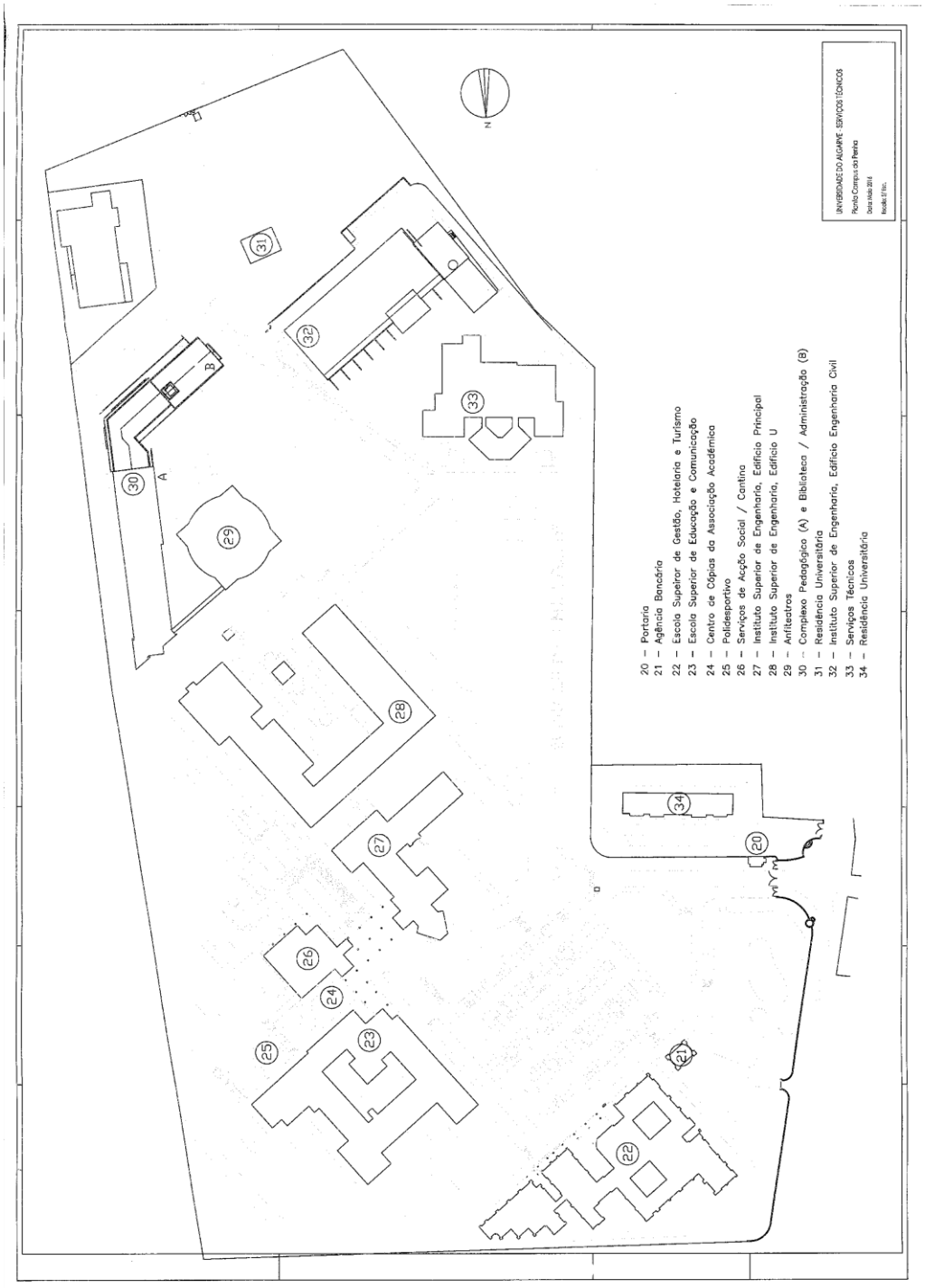


Figura 2 - Planta do *Campus* de Gambelas

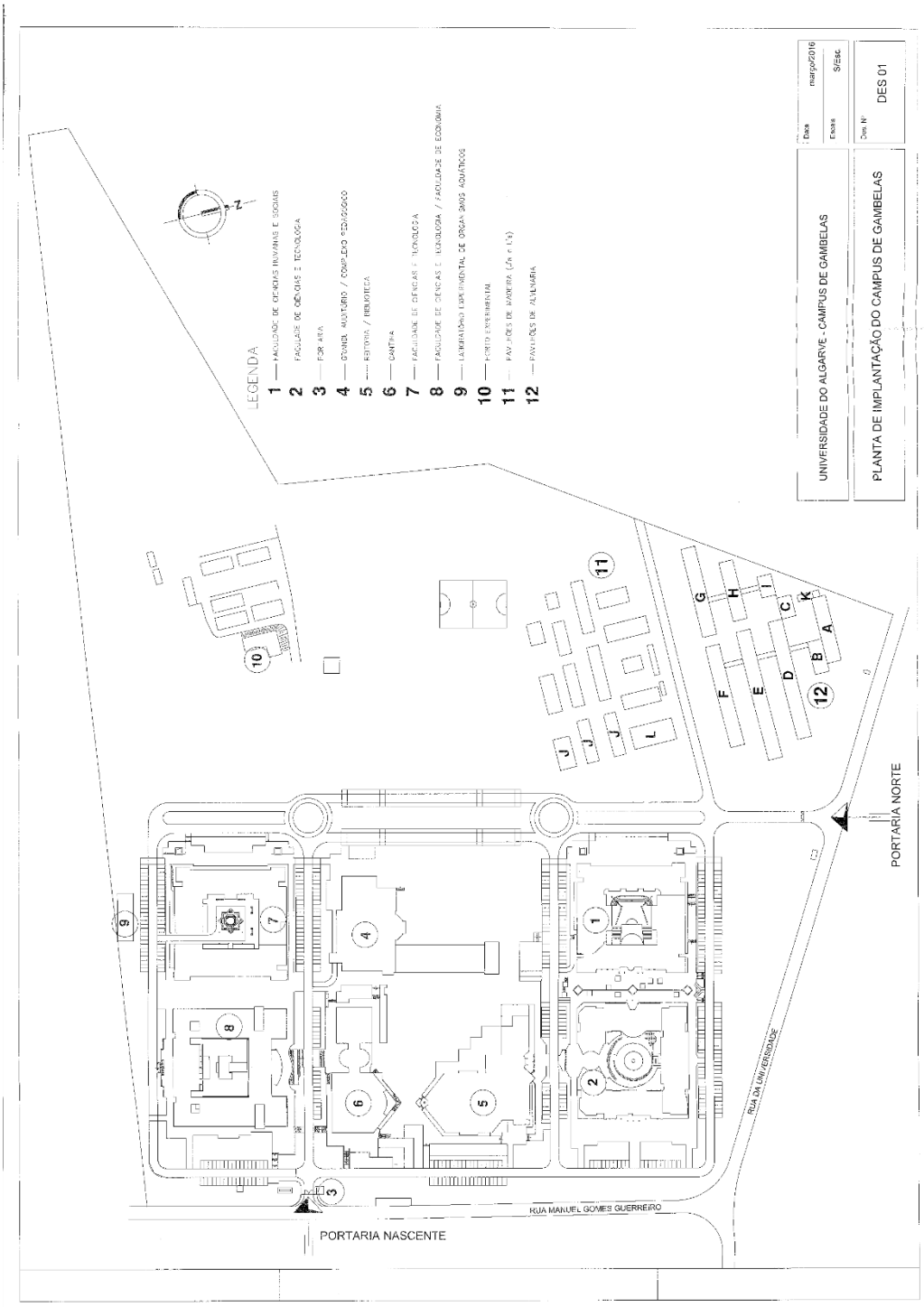
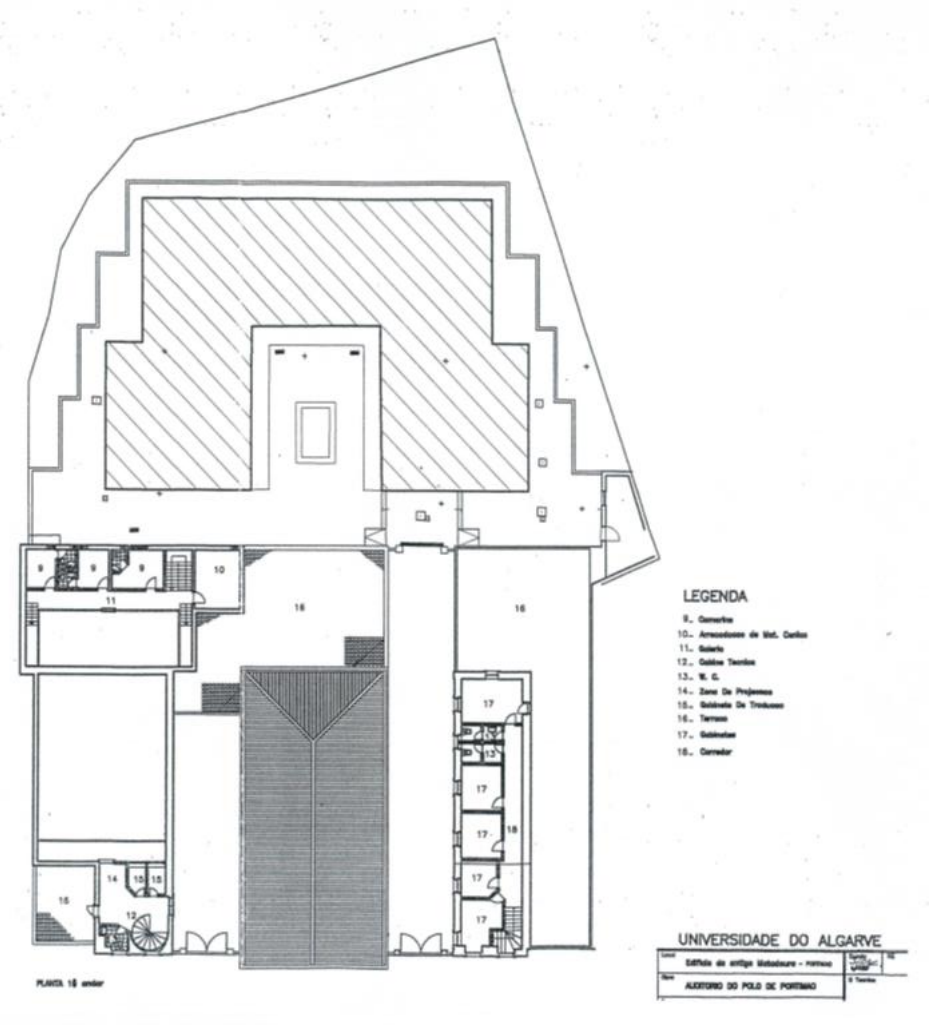


Figura 3 – Planta do *Campus* de Portimão



Anexo II

Plano de Segurança Física

I – ANÁLISE DE RISCO

1. Perceção da Organização da Universidade do Algarve

a) Modo de funcionamento

a.1) Estrutura orgânica

a.2) Horários

a.3) Tipologia de trabalho

a.4) Visitas

a.5) Serviços prestados

b) Identificação de pessoas e bens em risco

b.1) Pessoas

b.2) Propriedade

b.2.1. *Campus* e acessos às instalações

b.2.2. Terrenos circundantes

b.2.3. Acesso a edifícios: portas exteriores, janelas, telhados, terraços, varandas

b.2.4. Zonas de receção

b.2.5. Corredores, portas interiores, escadas, elevadores e portas de emergência

b.2.6. Salas de informática, laboratórios, auditórios, anfiteatros e salas de aula

b.2.7. Gabinetes, bibliotecas e salas de reunião

b.2.8. Refeitórios e bares

b.2.9. Casas de banho e balneários

b.2.10. Sistemas de alarme, comunicações, comunicações de emergência, sistema elétrico, sistema de gás, sistema de água, sistemas de ar condicionado

b.2.11. Arquivos, arrecadações e armazéns

2. Identificação dos Principais Riscos

a) Riscos naturais

b) Riscos de natureza humana

3. Avaliação dos Riscos identificados

a) Probabilidade

b) Impacto no funcionamento

c) Matriz de risco

4. Medidas Corretivas a implementar

II – NORMAS E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

1. Contactos Prioritários

a) Contactos – empresa e entidades

a.1) Direção dos Serviços Técnicos
a.2) PSP
a.3) GNR
a.4) Bombeiros
a.5) Proteção Civil
a.6) Fornecedores
a.6.1. Gás
a.6.2. Energia elétrica
a.6.3. Água

b) Medidas de segurança – contacto do responsável de segurança da Universidade do Algarve
c) Coordenação dos serviços de vigilância

2. Distribuição de Normas Internas e Procedimentos Técnicos

3. Procedimentos Genéricos

a) Postos de trabalho
b) Relatórios e registos
c) Telefones das portarias

4. Procedimentos Específicos

a) Movimentos de pessoas – controlo de acessos
a.1) Funcionários
a.2) Docentes
a.3) Alunos
a.4) Pessoal de prestadores de serviços
a.5) Pessoal externo – serviços esporádicos
a.6) Entidades oficiais
a.7) Visitantes
b) Movimento de viaturas – controlo de acessos
b.1) Aspetos genéricos
b.2) Controlo de parques de estacionamento condicionados
b.3) Viaturas de empresas prestadoras de serviços
b.4) Transporte de materiais – carga e descarga
c) Chaveiros
d) Rondas
e) Sistemas de segurança
f) Perdidos e achados
g) Reclamações

5. Medidas de Segurança

6. Formulários Adotados

7. Instruções de Sistemas de Segurança e Alarmes

8. **Autorizações de Acesso Aprovadas**